



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO-CMVA Nº 241/2024

Vargem Alta - ES, 13 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal de Vargem Alta  
Vargem Alta - ES

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a vossa Ex<sup>ª</sup>, para conhecimento e providências, **PARECER CONTRÁRIO** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação **AO VETO Nº 01/2024, DO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2024, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024.**

Destaco que, em sua maioria absoluta os Vereadores desta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, votaram a favor do Parecer da Comissão de LJR para a derrubada do Veto, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, apresento cumprimentos e votos de estima consideração.

Atenciosamente,



**ALESSANDRA FASSARELLA**  
Vereadora Presidente

  
Rafael Favero Fardin  
Assessor Administrativo  
Dec. 5129/2024  
13/06/24

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360030008A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER Nº29/2024**

#### **I - MATÉRIA:**

**VETO Nº 01/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2024**, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPONÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM ALTERAÇÕES PREALIZADAS PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024.

#### **II – RELATÓRIO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Com fulcro no artigo 43 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara foi encaminhado a esta Comissão o caderno processual de autoria da Executivo que trata sobre o VETO Nº 01/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2024, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPONÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM ALTERAÇÕES PREALIZADAS PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2024.

Aprovado pelo Plenário, a emenda supressiva nº 01/2024 ao projeto de lei nº 10/2024, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que no ponto específico retirou a exigência de ensino superior como condição para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Tendo o referido projeto sido integralmente vetado, em razão da emenda, esta CLJR aprecia, por seu relator as razões de veto e, nesta condição, passa a emitir parecer e voto.

Resumidamente, o veto se motiva no fundamento de que a Emenda Supressiva nº 01/2024 retirou do projeto requisito de exigência de ensino superior para o detentor do cargo de conselheiro tutelar, não indicando qual seria o nível exigido, teria esvaziado o projeto em todo o seu conteúdo, gerando o veto integral do projeto.

Não obstante as razões do Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, com todo o respeito, não lhe assiste razão, considerando que:

CNPJ 39.289.723/0001-98  
RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310037003000360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O projeto de lei nº 10/2024 trata de diversos temas sensíveis ao exercício do cargo de conselheiro tutelar, bem como trata de diversos temas afetos às crianças e adolescentes;
- É de conhecimento notório que o nível médio é o cargo exigido para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, sabendo que a matéria pode perfeitamente ser regulamentada pelo poder executivo, caso necessário, não havendo o que se falar em omissão.

Diante do exposto, sou pela **rejeição do veto ao Projeto de lei nº 10/2024, com alterações realizadas pela Emenda Supressiva nº 01/2024.**

**RELATOR: VEREADOR GENEZILDO FÁVERO**

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:** Somos favoráveis à matéria acima mencionada, na forma das Conclusões do Relator.

*Sala das Comissões, 04 de junho de 2024.*



**RIVELINO ROSA**  
Presidente



**GENEZILDO FÁVERO**  
Secretário



**EDENILDO DA SILVA SOUZA**  
Membro

CNPJ 39.289.723/0001-98  
RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <https://vargemalta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310037003000360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.